

Direcção-Geral da Saúde
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Despacho

Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 6 de Abril de 2006 e ratificado por deliberação do conselho de administração da ARS Centro em 28 de Abril de 2006, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, com efeitos à data indicada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, entre este Centro Hospitalar e as seguintes enfermeiras:

Ana Raquel Ferreira Rosa — de 10 de Abril de 2006 a 9 de Julho de 2006.

Patrícia Maria Henriques Raimundo — de 10 de Abril de 2006 a 9 de Julho de 2006.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Sabino*. 3000206975

Centro Regional de Alcoologia do Sul

Contrato

Por despacho de 17 de Março de 2006 do director do Centro Regional de Alcoologia do Sul, por subdelegação, foi celebrado contrato de tarefa com Ana Bela Pedro Leitão Eusébio, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e ainda pela alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo prazo de seis meses, com efeitos à data de 22 de Março de 2006, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido, para prestação de serviços, como auxiliar de acção médica — Sector de Internamento, sendo a remuneração mensal de 654,68 euros, em regime de turnos, trinta a cinco horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Março de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*. 3000202104

Contrato

Por despacho de 24 de Abril de 2006 do director do Centro Regional de Alcoologia do Sul, por subdelegação, foi celebrado contrato de tarefa com Celestino Gomes dos Reis Cunha, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e ainda pela alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo prazo de nove meses, com efeitos à data de 26 de Abril de 2006, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi concedida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido, para prestação de serviços, como auxiliar de apoio e vigilância — Sector Psicossocial, sendo a remuneração mensal de 385,72 euros, dezoito horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Abril de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*. 3000210070

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia

Deliberação

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia de 20 de Abril de 2006, e ratificado pelo conselho de administração da ARS do Centro de 2 de Junho de 2006, foi autorizada a primeira e única renovação do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo de n.º 3 artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98,

de 11 de Março, com o técnico — Pedro Filipe Azóia Alexandre, com efeitos a 21 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 2006. — O Presidente Conselho de Administração, *Eduardo Martins Alves da Silva*. 3000210057

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio

Processo n.º 1064/06.9TBCTB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Enteco — Empresa Técnica de Const., L.ª, e outro(s).
Credor — Instituto Financeiro da Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Castelo Branco, 3.º Juízo de Castelo Branco, no dia 16 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Enteco — Empresa Técnica de Const., L.ª, número de identificação fiscal 500961719, com sede na Avenida do 1.º de Maio, 59, 1.º, frente, 6000-000 Castelo Branco, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Carrega Pires Preto, com endereço na Rua de Amato Lusitano, 12, 5.º, frente, Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco; António Lopes Micaelo, com endereço na Rua de António Lourenço Barata, 4, Alcains, 6005-000 Alcains, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Gonzaga Rita dos Santos, com domicílio na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º piso, O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Gabriel dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*. 1000302869

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio

Processo n.º 2808/05.1TBFAF-D.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — António Carlos da Silva Santos.

Insolvente — Construções Francisco Barros & Alves, L.ª, Peixoto & Batista — Impermeabilização, L.ª

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Francisco Barros & Alves, L.ª, com endereço em Casadela, Quinchães, 4820-000 Fafe, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*. 3000209897

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio

Processo n.º 2433/05.7TBFAF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Administrador da insolvência — Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues/Indústria Panificação do Pereiro, L.ª

Indústria Panificação do Pereiro, L.ª, número de identificação fiscal 502898453, com endereço em Pereiro, 8000-000 Faro.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, com endereço na Rua do Dr. Emiliano da Costa, 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 9 de Junho de 2006.

Efeitos do encerramento: por não serem conhecidos quaisquer bens à insolvente.

13 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*. 3000208720

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Anúncio

Processo n.º 241/04.1TBHRT.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Teófilo, S. A.

Requeridos — António Francisco Neves Guerreiro e Maria Daniela Fontes Faria Guerreiro

No Tribunal da Comarca da Horta, secção única da Horta, no dia 14 de Junho de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores António Francisco Neves Guerreiro e Maria Daniela Fontes Faria Guerreiro, com domicílio na Travessa da Volta, 16, Conceição, Horta.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Augusto Acciaiuoli Homem de Gouveia, com domicílio no Largo de 2 de Março, 65, apartado 240, 9500-000 Ponta Delgada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Luís Faria Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Sofia Garcia*. 3000209930

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio

Processo n.º 1211/06.0TBLL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).